



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 16/11/2017 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1024761 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 235 é:

MEMORANDO Nº 02/2015/CTCE

*Adriana*

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO



## TERMO DE ABERTURA

Aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, procedo a abertura do volume nº 02 da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 2207, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/11/2015.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2015.

  
Luisa de Marilac Froes Righi

Membro MASP 1020922-9

  
Mencio Salvador Medrano Pérez

Presidente MASP 1021133-2





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Pasta nº 02

## Tomada de Contas Especial

Resolução SEMAD 2.207 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/06/2014  
Convenio 1371010401308, firmado entre SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

**Objeto:**

Apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o que possa resultar dano ao erário, por meio do convênio 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

Luisa de Marilac Froes Righi – M1020922-9  
Presidente

Mencion Salvador Medrano Pérez – M1021133-2  
Membro





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



MEMO nº 02/2015/ CTCE

Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

Para: Natália Freitas Hermely – Diretoria de Contabilidade Financezas e Arrecadação  
De: Luisa de Marilac Froes Righi – Comissão de Tomada de Contas Especial

Prezada Natália,

Em 12/10/2014 foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº 2207/14, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato antieconômico de que possa resultar dano ao erário por meio do Convenio nº 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Waldem – Tempo, Homem e Natureza. Esta comissão tem como presidente a servidora Luisa de Marilac Froes Righi e membro Mencion Salvador Medrano Pérez.

Diante disso, solicitamos as atualizações pela taxa selic do quadro anexo.

Atenciosamente,

Luisa de Marilac Froes Righi  
Masp 1020922-9

Comissão de Tomada de Contas Especial





**CORREÇÃO DE VALORES**  
**CONVENIO Nº1371010401308 – SEMAD/INSTITUTO WALDEM**

CREDOR	VALOR PAGO (R\$)	DATA PAGAMENTO	VALOR CORRIGIDO	DATA DA CORREÇÃO
Portal Rio Agrícola Ltda	6,00	28/04/2009	9,80	02/09/2014
A&M Cópias Ltda ME	37,34	29/04/2009	60,93	02/09/2014
Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	3.200,00	29/04/2009	5.221,96	02/09/2014
Sebastião ribeiro Celestino	400,00	12/05/2009	650,72	02/09/2014
Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	2.400,00	21/05/2009	3.983,84	02/09/2014
Sebastião Ribeiro Celestino	400,00	21/05/2009	648,97	02/09/2014
César Alexandre Batista D'Ambrósio	400,00	28/05/2009	647,73	02/09/2014
Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	1.600,00	10/06/2009	2.581,97	02/09/2014
Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	1.770,00	23/06/2009	2.848,27	02/09/2014
Jogal Informática Com. Ltda	151,15	15/07/2009	241,88	02/09/2014
Kalunga Com. E Ind. Gráfica Ltda	172,98	02/07/2009	277,68	02/09/2014
Caroline Guimarães da Silva	413,85	16/07/2009	662,04	02/09/2014
Shaovan Gráfica Ltda	1.600,00	03/02/2010	2.431,17	02/09/2014
César Alexandre Batista D'Ambrósio	859,54	08/03/2010	1.304,34	02/09/2014
Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	1.700,00	19/01/2010	2.607,04	02/09/2014
Jussara Botelho Fantinanti	1.200,00	19/01/2010	1.840,26	02/09/2014
Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	70,00	01/02/2010	107,03	02/09/2014
Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	3.200,00	07/02/2010	4.884,80	02/09/2014
Caroline Guimarães da Silva	573,05	11/02/2010	873,90	02/09/2014
César Alexandre Batista D'Ambrósio	573,05	11/02/2010	873,90	02/09/2014
César Alexandre Batista D'Ambrósio	573,05	11/02/2010	873,90	02/09/2014
Flori Informática e papelaria Ltda	277,48	28/02/2010	422,32	02/09/2014
Paulo R.S. Higino – Gigantes Pneus	950,00	16/03/2010	1.438,76	02/09/2014
Ideal Com. De Veículos e Peças Ltda	79,75	17/03/2010	120,74	02/09/2014
Ideal Com. De Veículos e Peças Ltda	20,25	17/03/2010	30,66	02/09/2014
Caroline Guimarães da Silva	573,05	16/08/2010	835,05	02/09/2014
Jaime Miranda de Souza	430,00	22/03/2010	650,37	02/09/2014
Zélio de Moraes	635,00	16/03/2010	961,70	02/09/2014
João Márcio R. L. da Fonseca e Costa	120,00	13/03/2010	181,80	02/09/2014
Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	3.200,00	13/03/2010	4.847,96	02/09/2014
Flávia Muniz Cirilo	400,50	15/03/2010	606,75	02/09/2014
Auto Posto Terras Altas e Transporte Ltda	1.112,00	23/03/2010	1.681,34	02/09/2014
Milton Monteiro Paulina	510,00	12/04/2010	767,82	02/09/2014
Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	1.600,00	12/04/2010	2.408,86	02/09/2014
Campo de Obs. (item 7)	4.173,97	17/02/2010	6.361,09	02/09/2014
1ª parcela contrapartida	2.253,34	30/11/2008	3.855,38	02/09/2014
2ª parcela contrapartida	2.253,34	30/03/2009	3.708,15	02/09/2014
3ª parcela contrapartida	2.253,34	30/07/2009	3.592,50	02/09/2014
<b>TOTAL</b>	<b>42.142,03</b>		<b>66.013,38</b>	02/09/2014

**Luisa Marilac Froes Righi**

**De:** Luisa Marilac Froes Righi  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de maio de 2015 10:17  
**Para:** Natalia Freitas Hemerly  
**Assunto:** RES: Atualização de valores selic



Obrigada, Natalia.

**De:** Natalia Freitas Hemerly  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de maio de 2015 09:44  
**Para:** Luisa Marilac Froes Righi  
**Cc:** Menciono Salvador Medrano Perez  
**Assunto:** RES: Atualização de valores selic

Prezada Marilac,

Conforme solicitado no memo 02/2015 CTCCEMG segue anexo atualização dos valores pela taxa SELIC mensal, em consulta ao site da Receita Federal em 14/05/15.

At.



Natalia Freitas Hemerly Bruck  
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação  
SISEMA/ Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMAD / FEAM / IEF / IGA  
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Rodovia Prefeito Americo Gianetti s/n Prédio Minas 2º Andar Estação  
Serra Verde Belo Horizonte MG CEP.:31630-900 FAX:(31)3915-1524

**De:** Luisa Marilac Froes Righi  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2015 15:37  
**Para:** Natalia Freitas Hemerly  
**Cc:** Menciono Salvador Medrano Perez  
**Assunto:** Atualização de valores selic

Prezada Natália,

Solicito a gentileza de atualizar os valores pela taxa Selic, conforme memo 02/15, em anexo.

Atenciosamente,



**Luisa Marilac Froes Righi**  
Diretoria de Estratégia em Fiscalização - DEFIS/SUCFIS  
31 3915 1269 - [luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br](mailto:luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br)  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Edifício Minas - 2º andar  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde  
CEP: 31630-900 - BH/MG | [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)



EMERGENCY

TABELA DE ITENS GLOSADOS - CORRIGIDA

ITENS GLOSADOS	CREDOR	VALOR PAGO (R\$)	DATA PAGAMENTO	VALOR CORRIGIDO	DATA DA CORREÇÃO	SELIC	VALOR ATUALIZADO EM 13/05/15
6	Portal Rio Agrícola Ltda	6,00 ✓	28/04/2009	9,8	02/09/2014	7,41	10,53
7	A&M Cópias Ltda ME	37,34 ✓	29/04/2009	60,93	02/09/2014	7,41	65,44
9	Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	3.200,00 ✓	29/04/2009	5.221,96	02/09/2014	7,41	5.608,91
11	Sebastião ribeiro Celestino	400,00 ✓	12/05/2009	650,72	02/09/2014	7,41	698,94
12	Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	2.400,00 ✓	21/05/2009	3.983,84	02/09/2014	7,41	4.279,04
13	Sebastião Ribeiro Celestino	400,00 ✓	21/05/2009	648,97	02/09/2014	7,41	697,06
15	César Alexandre Batista D'Ambrósio	400,00 ✓	28/05/2009	647,73	02/09/2014	7,41	695,73
17	Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	1.600,00 ✓	10/06/2009	2.581,97	02/09/2014	7,41	2.773,29
18	Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	1.770,00 ✓	23/06/2009	2.848,27	02/09/2014	7,41	3.059,33
19	Jogal Informática Com. Ltda	151,15 ✓	15/07/2009	241,88	02/09/2014	7,41	259,80
21	Kalunga Com. E Ind. Gráfica Ltda	172,98 ✓	02/07/2009	277,68	02/09/2014	7,41	298,26
23	Caroline Guimarães da Silva	413,85 ✓	16/07/2009	662,04	02/09/2014	7,41	711,10
24	Shaovan Gráfica Ltda	1.600,00 ✓	03/02/2010	2.431,17	02/09/2014	7,41	2.611,32
25	César Alexandre Batista D'Ambrósio	859,54 ✓	08/03/2010	1.304,34	02/09/2014	7,41	1.400,99
27	Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	1.700,00 ✓	19/01/2010	2.607,04	02/09/2014	7,41	2.800,22
28	Jussara Botelho Fantinanti	1.200,00 ✓	19/01/2010	1.840,26	02/09/2014	7,41	1.976,62
29	Agrológica Empresa Junior de Eng. Agrícola	70,00 ✓	01/02/2010	107,03	02/09/2014	7,41	114,96



EM BRANCO

TABELA DE ITENS GLOSADOS - CORRIGIDA

30	Matriágua Ass. E Planejamento Ambiental	3.200,00 ✓	07/02/2010	4.884,80	02/09/2014	7,41	5.246,76
31	Caroline Guimarães da Silva	573,05 ✓	11/02/2010	873,9	02/09/2014	7,41	938,66
32	César Alexandre Batista D'Ambrósio	573,05 ✓	11/02/2010	873,9	02/09/2014	7,41	938,66
32	César Alexandre Batista D'Ambrósio	573,05	11/02/2010	873,9	02/09/2014	7,41	938,66
32	Flori Informática e papeleria Lda	277,48 ✓	28/02/2010	422,32	02/09/2014	7,41	453,61
75	Paulo R.S. Higino – Gigantes Pneus	950,00 ✓	16/03/2010	1.438,76	02/09/2014	7,41	1.545,37
76	Ideal Com. De Veiculos e Peças Ltda	79,75 ✓	17/03/2010	120,74	02/09/2014	7,41	129,69
77	Ideal Com. De Veiculos e Peças Ltda	20,25 ✓	17/03/2010	30,66	02/09/2014	7,41	32,93
78	Caroline Guimarães da Silva	573,05 ✓	16/08/2010	835,05	02/09/2014	7,41	896,93
79	Jaime Miranda de Souza	430,00 ✓	22/03/2010	650,37	02/09/2014	7,41	698,56
80	Zélio de Moraes	635,00 ✓	16/03/2010	961,7	02/09/2014	7,41	1.032,96
81	João Márcio R. L. da Fonseca e Costa	120,00 ✓	13/03/2010	181,8	02/09/2014	7,41	195,27
82	Matriágua Ass. E	3.200,00 ✓	13/03/2010	4.847,96	02/09/2014	7,41	5.207,19
83	Planejamento Ambiental	400,50 ✓	15/03/2010	606,75	02/09/2014	7,41	651,71
84	Flávia Muniz Cirilo	1.112,00 ✓	23/03/2010	1.681,34	02/09/2014	7,41	1.805,93
85	Auto Posto Terras Altas e Transporte Ltda	510,00 ✓	12/04/2010	767,82	02/09/2014	7,41	824,72
86	Milton Monteiro Paulina	1.600,00 ✓	12/04/2010	2.408,86	02/09/2014	7,41	2.587,36
109	Planejamento Ambiental	4.173,97	17/02/2010	6.361,09	02/09/2014	7,41	6.832,45



EM BRANCO

**TABELA DE ITENS GLOSADOS - CORRIGIDA**

1ª parcela contrapartida	2.253,34	30/11/2008	3.855,38	02/09/2014	7,41	4.141,06
2ª parcela contrapartida	2.253,34	30/03/2009	3.708,15	02/09/2014	7,41	3.982,92
3ª parcela contrapartida	2.253,34	30/07/2009	3.592,50	02/09/2014	7,41	3.858,70
<b>TOTAL</b>	<b>42.142,03</b>		<b>66.013,38</b>	<b>02/09/2014</b>		<b>71.001,64</b>

**OBSERVAÇÃO:** O item 32, César Alexandre Batista D'Ambrósio, no valor corrigido de 938,66 está em duplicidade.

Ficando o valor corrigido a saber: 71.001,64 - 938,66 = 70.062,98



EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – SEMAD/MG  
SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Of. nº 01/2015/CTCE

Convênio nº 1.371.010.401.308

*Cópia*

INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM E NATUREZA (INSTITUTO WALDEN), já qualificado nos presentes autos, e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA PENNA, inscrito no CPF sob o nº 007.931.327-20, residente e domiciliado à rua Citiso, nº 34, Rio Comprido/RJ, neste ato representados pelos procuradores ao final assinados, vêm, respeitosamente, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face da instauração da presente Tomada de Contas Especial, pelos fatos e fundamentos a seguir esposados.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do ofício em epígrafe foi concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação da presente Defesa, a partir de seu recebimento.

De fato, o ofício foi recebido, via e-mail, no dia 21 de maio de 2015, quinta-feira.

**Assim, o prazo de 10 (dez) dias, iniciado no dia 22 de maio de 2015, sexta-feira, dar-se-á por encerrado no dia 31 de maio de 2015, domingo, razão pela qual é prorrogado para o dia 01 de junho de 2015, segunda-feira, nos exatos termos da Ata da Reunião realizada no dia 28/05/2015 ora juntada.**



EM BRANCO

00

2/2



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS

ADVOGADOS

Tempestiva, portanto, a presente Defesa.

## II – DOS FATOS



Trata-se de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o INSTITUTO WALDEN, ora Defendente, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), cujo escopo é promover a valorização, recuperação e preservação das Matas de Araucária da região da APA Serra da Mantiqueira.

Objetivando promover suas finalidades, o Defendente apresentou projeto à SEMAD, que culminou na assinatura do Convênio nº 1.371.010.401.308, entabulado entre as partes no dia 24 de novembro de 2008.

Nos termos da Cláusula Quarta do Convênio, o seu valor global seria de R\$ 86.710,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dez reais), sendo que, deste total, R\$79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) seriam repassados pela SEMAD, e R\$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais) corresponderiam à contrapartida não financeira do Instituto.

A fim de verificar o atendimento aos objetivos constantes no projeto que deu origem ao Convênio, foi elaborado o Pareceres Financeiro de fls. 356 a 360 e Técnico nº01/2013/DPZON/SUGA/SEMAD de fls. 365 e 365v, os quais indicaram a não finalização do objeto do convênio, além de supostas irregularidades apontadas na gestão dos recursos.

Apresentada pelo Defendente a prestação de contas concernente ao Convênio nº1371010401308, foi realizada a sua avaliação pela Diretoria de Contratos e Convênios da SEMAD, com o fito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados.



EM BRANCO

00

00



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

Nos termos da aludida avaliação, foi imputada, ao Defendente, conforme entendimento do Ordenador de Despesas, a responsabilidade pela prática das seguintes supostas irregularidades:

- Não realização de procedimento análogo à licitação para a contratação de serviços, aquisição de bens e contratação de profissionais, conforme determina o Decreto nº 43.635/2010;
- Divergência entre a data de cheques emitidos em discordância com data de notas fiscais e divergência entre nomeação de cheque e profissionais dos "Relatórios de viagem";
- Ausência de documentos fiscais relativos a pagamentos realizados;
- Carência de comprovação da contrapartida;
- Preenchimento incompleto dos anexos presentes no Edital.

Em razão das irregularidades apontadas, foi determinada a devolução de parte dos valores repassados ao Defendente, no importe de R\$ 64.322,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais).

Diante disso, o Defendente interpôs Pedido de Reconsideração (fls.551 a 568) o qual, após a emissão da Nota Jurídica nº 222/2014/NADM/SEMAD/SISEMA pela Procuradoria do Estado (fls. 570 a 574) que recomendou a manutenção da decisão proferida pelo Ordenador de Despesas, restou indeferido, dando ensejo à instauração da presente Tomada de Contas Especial.

No entanto, conforme restará demonstrado em seguida, não há que se falar em irregularidades na execução do Convênio ora analisado, notadamente no que tange à aplicação dos recursos públicos repassados.



[www.mouratavares.adv.br](http://www.mouratavares.adv.br)

EM BRANCO

00

00



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MORRIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

### III – DOS FUNDAMENTOS / DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PELO DEFENDENTE

#### **III.1 – Da Realização de Procedimentos Análogos à Licitação para a Contratação de Serviços, Aquisição de Bens e Contratação de Profissionais.**

Após a análise das prestações de contas apresentadas pelo Defendente, o Orientador de Despesas identificou a realização de pagamentos referentes a contratos que, supostamente, teriam sido firmados sem que fossem observadas as formalidades e procedimentos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, o que foi ratificado na referida Nota Jurídica.

Nos termos da Avaliação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1371010401308, não teriam sido realizados procedimentos análogos à licitação para a contratação dos itens 06, 07, 09, 12, 17, 18, 19, 21, 27, 29, 30, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83 e 109 da Relação de Pagamentos.

Contudo, diferentemente do entendimento manifestado pela Diretoria de Contratos e Convênios, bem como pela Procuradoria do Estado, todas as contratações perpetradas pelo Defendente foram realizadas em consonância com as normas e princípios que norteiam as contratações públicas, senão veja-se.

Com efeito, o Decreto Estadual 43.635/2010, em seu artigo 20, parágrafo único, estabelece que:

*Art. 20 – A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.*

**Parágrafo único: Se o conveniente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos**



EM BRANCH



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

**aplicáveis à Administração Pública Estadual**, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:  
I – razão da escolha do fornecedor ou executor; e  
II – justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

De acordo com o dispositivo colacionado acima, na hipótese de serem efetuados repasses de verbas públicas para entidades privadas, estas deverão adotar procedimentos análogos aos ditames das leis de licitação aplicáveis à Administração Pública Estadual em todas as contratações que efetuarem, o que foi, de fato, realizado pelo Defendente.

Com efeito, foram efetuadas **pesquisas de mercado previamente a todas as contratações realizadas para prestação de serviços e aquisição de bens, a fim de garantir a sua economicidade.**

Em relação à **contratação de serviços de consultoria**, os quais foram prestados pelas empresas MARIÁGUA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL (itens 9, 17, 30, 83 e 109) e AGROLÓGICA PROJETOS E CONSULTORIA (itens 12, 18, 27 e 29), é preciso pontuar que **em ambos os casos foram afixadas Cartas-convite no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamonte com o fito de dar-se publicidade à contratação, em conformidade com o que estabelece a legislação, não assistindo razão às alegações dispostas na Nota Jurídica.**

De fato, no caso dos referidos contratos, **nenhuma empresa atendeu ao Convite**, o que levou o Defendente a enviar Carta-convite para diversas empresas, mostrando-se mais vantajosa a contratação da Matriágua e da Agrológica.

**Tais alegações foram, inclusive, comprovadas quando da formulação do pedido de reconsideração, oportunidade em que foram juntadas as respectivas Cartas-convites (fls. 471 a 472), o que configura**



EM BRAND



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

**documentação comprobatória hábil nos exatos termos do caput do art. 20 do Decreto Estadual 43.635/10, a despeito do afirmado na Nota Jurídica.**

Desse modo, tem-se que foram observados os procedimentos legais, posto que foram enviadas Cartas-convite para pelo menos três empresas, culminando na contratação das propostas mais vantajosas, considerados técnica e pelo preço.

Consoante cediço, as entidades conveniadas devem adotar procedimentos **ANÁLOGOS** àqueles estabelecidos na legislação que rege as licitações, conforme o referido Decreto Estadual 43.635/2010 dispõe, pretendendo-se assim, em essência, permitir a participação de empresas interessadas na prestação dos serviços.

E foi justamente assim que procedeu o Defendente ao promover, nas aludidas contratações, **procedimentos similares aos descritos na legislação licitatória**, afixando, conforme citado, Cartas-convite no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamonte, no intuito de atrair interessados e promover a competitividade, e posteriormente enviado Cartas-convites a possíveis empresas interessadas na prestação de serviços.

Do mesmo modo, foi observado o procedimento necessário para a contratação de serviços de taxista, **havendo sido realizados três orçamentos prévios, fato devidamente comprovado pelos documentos de fls. 461/466 dos autos**, sendo que, ao final, de acordo com a demanda, prestaram serviços os taxistas JAIME MIRANDA DE SOUZA, ZELIO DE MORAES e JOÃO MÁRCIO R. L. DA FONSECA E COSTA (itens 80, 81,82), não persistindo as alegações expendidas na Nota Jurídica que ignorou os documentos colacionados aos autos.

**Por sua vez, quanto à aquisição de bens, insta pontuar que também foi realizado orçamento prévio (fls. 467 a 470) para serviços de manutenção de impressoras e aquisição de cartuchos (itens 7,19, 21, 24 e 75) e**

EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



**pneus para o veículo usado na execução do projeto (itens 76, 77, 78), optando-se pela compra mais vantajosa em todos os casos.**

No caso da prestação de serviços de manutenção de impressoras e aquisição de cartuchos foram contratadas as empresas A E M CÓPIAS LTDA, JOGAL INFORMÁTICA COM. LTDA, KALUNGA COM E IND. GRÁFICA LTDA, SHAOVAN GRÁFICA LTDA, FLORI INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, em favor das quais foram realizados os pagamentos de, respectivamente, R\$37,34, R\$151,15, R\$172,98, R\$1.600,00 e R\$277,48.

Em hipóteses tais, e nos termos do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal de Licitações, é **dispensável a licitação**, pois que as compras e serviços totalizam valor inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), limite ali estabelecido.

Dito de outro modo, a própria Lei de Licitações contempla a possibilidade de, em se tratando da contratação de serviços ou aquisição de bens de valores baixos, como no presente caso, ser dispensada a realização de licitação, ainda que presentes os requisitos de realização do certame - quais sejam, a pluralidade de ofertantes e de objetos capazes de atender à necessidade da Administração -, na medida em que aspectos outros tornam o certame desvantajoso, como o custo, o prazo necessário à sua conclusão e a ausência de benefício a ser dele extraído, além da existência de eventual função extraeconômica da contratação.

O mesmo entendimento se aplica às contratações efetuadas com a empresa IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., em favor da qual foram realizados pagamentos nos valores de R\$79,75 e R\$20,25, bem como com o SR. PAULO ROBERTO SILVEIRA HIGINO – Gigante Pneus, o qual recebeu R\$950,00, montantes estes consideravelmente inferiores ao valor passível de ser contratado por dispensa de licitação, na ordem de R\$8.000,00 (oito mil reais).



EM BRANCH



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

**Nestes casos, cumpre salientar que a própria Procuradoria do Estado, à fl. 572, admitiu a possibilidade de proceder-se à dispensa da licitação.**

Ainda, em relação à **contratação de profissionais** para atuar no projeto executado pelo Instituto Walden, algumas peculiaridades devem ser observadas.

A contratação dos viveiristas SEBASTIÃO RIBEIRO CELESTINO, CÉSAR ALEXANDRE BATISTA D'AMBRÓSIO E MILTON MONTEIRO PAULINA, que trabalharam na manutenção e nas obras dos viveiros do projeto, cujos contratos de prestação de serviço foram devidamente juntados ao pedido de reconsideração (fls. 459; 456 e 450), também obedeceram ao baixo valor da contratação previsto na Lei 8.666/93 – R\$800,00, R\$400,00 e R\$373,00, respectivamente.

O mesmo ocorreu com a contratação da Estagiária CAROLINE GUIMARÃES DA SILVA (contrato juntado às fls. 447 a 449, estabelecendo remuneração no valor de R\$1.569,00), responsável por auxiliar os serviços de contabilidade, administração e informática do Instituto Walden.

Neste caso, a Procuradoria do Estado alegou ser vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência (fl. 572 e verso).

Contudo, a finalidade da contratação da Estagiária se ajusta àquela firmada no convênio, uma vez que os serviços por ela prestados auxiliaram no funcionamento do próprio Instituto Walden.

**Além disso, cumpre ressaltar a inexistência, no âmbito do Decreto Estadual 46.635/03, de qualquer vedação à contratação de mão-de-obra nesse sentido.**



[www.mouratavares.adv.br](http://www.mouratavares.adv.br)

EM BRANCH



MOURA TAVARES  
FIGUEIRETO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

E mais: o próprio argumento aduzido na Nota Jurídica nº 222/2014 (fl. 572 verso), que se baseou em parecer formulado no âmbito de processo administrativo diverso (Nota Jurídica 3086), explicita a impropriedade da utilização de recursos de convênios para a contratação de profissionais em **regime celetista ou para o pagamento de verbas trabalhistas.**

Isto, pois tais despesas não gozariam da transitoriedade característica do objeto do convênio, já que classificadas como despesas fixas.

**Ora, o regime trabalhista, definido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não é aquele aplicável aos estagiários, que possuem a atividade regulamentada por legislação própria, qual seja, a Lei 11.788/08.**

Nesse contexto, não resta evidenciado qualquer óbice quanto à contratação em comento, uma vez que a relação de estágio não possui as mesmas características de não eventualidade e não transitoriedade das relações regulamentadas pelo regime celetista, que poderiam ser consideradas como contrárias à própria natureza do convênio estabelecido.

É importante pontuar que o objeto do Convênio sob análise foi executado em **municípios de pequeno porte, com cerca de 15.000 (quinze mil) habitantes, os quais contam com uma gama bastante restrita de prestadores de serviços**, motivo pelo qual, em muitas oportunidades, afigurou-se aplicável o disposto no artigo 13, combinado com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei de Licitações, que tratam das **hipóteses de Inexigibilidade.**

Consoante cediço, a contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação é aplicável, em síntese, caso constatada a inviabilidade da realização do procedimento licitatório em razão de ausência de seus pressupostos, ou seja, quando (i) não houver pluralidade de ofertantes (fornecedor ou prestador de serviço único); (ii) o objeto pretendido for singular, sem equivalente perfeito, **quando ainda**



EM BRANC



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



nas hipóteses em que (iii) não for possível selecionar uma das alternativas apresentadas de forma objetiva, pela inadequação do critério econômico. Pode ocorrer, ainda, que a realização da licitação inviabilize a contratação de sujeitos aptos à consecução da finalidade pretendida, impedindo a prevalência do interesse público.

É bem de ver-se que as hipóteses apresentadas no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 são meramente exemplificativas, tendo em vista que a inexigibilidade é, nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, **uma imposição da realidade extranormativa, ou seja, não é definida por lei, mas pela própria natureza do bem ou serviço pretendido, ou daquele que o executará.**

Neste sentido aduz MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> que:

*(...) o conceito de viabilidade de competição não é simplesmente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que **realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público.***

Na situação sob análise, tem-se que a impossibilidade de se realizar procedimento licitatório, ou análogo a ele, reside no fato de que naquela localidade, que possui reduzida população economicamente ativa, e na qual os recursos humanos são escassos, os profissionais contratados eram os únicos tecnicamente habilitados para a realização das atividades necessárias ao funcionamento do projeto.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 2008, 12ª edição, p. 340.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 2008, 12ª edição.

EM BRANCE



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

Desse modo, por mais que os profissionais contratados não tenham domínio de uma técnica única ou não sabida por outros profissionais, a escassez de mão de obra no Município de Itamonte torna-os os únicos e mais especializados da região, não sendo viável, ou tampouco possível, a realização de qualquer procedimento análogo à licitação.

**Sendo assim, a impossibilidade de se realizar procedimento análogo à licitação reside na ausência de concorrentes, decorrente da escassez de mão-de-obra com conhecimento técnico naquela localidade.**

Por sua vez, relativamente ao contrato firmado com FLÁVIA MUNIZ CIRILO (contrato às fls. 444), cumpre destacar que este foi firmado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, III da Lei 8.666/93<sup>3</sup>, por se tratar da prestação de serviços artísticos.

**Com efeito, tem-se que a referida compositora compôs uma canção especialmente dedicada ao projeto, a qual foi executada em apresentação realizada em sua sede, tendo sido efetuado o respectivo pagamento pelos serviços, bem como pelos custos de deslocamento e hospedagem.**

Sendo assim, verifica-se que foi executado pela referida artista um **serviço único e insubstituível**, o qual não poderia ser contratado mediante procedimento licitatório.

No que se refere à contratação da consultora JUSSARA BERTHO FANTINANTTI, cumpre esclarecer que o serviço por ela executado, de coordenação de testes fisiológicos em sementes de *Araucária Agustifólia* para coleta

<sup>3</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

de dados, além de acompanhamento e instrução de equipe de trabalho, em realidade, foi contratado como complemento aos serviços prestados pela empresa Agrológica.

Com efeito, o contrato juntado às fls. 340 a 341 dos presentes autos estabeleceu o valor dos serviços prestados sob a quantia de R\$1.200,00, a qual foi paga mediante cheque, juntado à fl. 143, sendo que o recibo colacionado à fl. 142 comprova a efetiva transação, não havendo, portanto, qualquer irregularidade. Ressalta-se que, em razão do valor da contratação, resta autorizada a dispensa de licitação ou procedimento análogo.

Assim, pelos argumentos apresentados, tem-se que o Defendente sempre adotou procedimento análogos àqueles inculpidos na Lei nº 8.666/1993 ao aplicar os recursos repassados em função do Convênio nº 1.371.010.402.209, tendo divulgado sua intenção de firmar contratos no intuito de atrair os interessados na apresentação de orçamentos e propostas, e observado os requisitos atinentes às contratações diretas.

Ademais, é imperioso pontuar o fato de que **os valores constantes nos contratos celebrados – e, por conseguinte, pagos às empresas e pessoas físicas contratadas – encontram-se em perfeita conformidade com aqueles usualmente praticados no mercado**, na região em que os serviços foram prestados.

Ainda, há que se ressaltar que o Instituto Walden, em suas contratações de prestação de serviço, aquisição de bens e contratação de profissionais, jamais causou prejuízo ao erário ou ensejou a violação dos Princípios da Economicidade e da Vantajosidade, de modo que lhe impor a devolução dos valores recebidos e devidamente empregados nessas contratações viola os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**E, mesmo que alguma contratação houvesse sido realizada em suposto desacordo com as normas contidas na legislação de**

www.mouratavares.adv.br

EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



regência da matéria, o que se admite apenas em face do princípio da eventualidade, cumpre ressaltar que, tal fato, por si só, não tem o condão de caracterizar a ocorrência de dano ao erário, que, nos termos do art. 2º da IN nº 3 do Tribunal de Contas do Estado, constitui pressuposto para a instalação da Tomada de Contas Especial.

De fato, em momento algum os relatórios emitidos pela SEMAD indicam que os preços praticados pelos contratados estavam superiores àqueles usualmente praticados no mercado local.

Destarte, resta demonstrada a regularidade das contratações realizadas para a execução do Convênio em referência, bem como o descabimento da sanção que se pretende aplicar ao Defendente, de devolução de parte dos valores repassados.

### III.2 – Da adequada emissão de cheques

Conforme se extrai da Avaliação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1371010402209, foram imputados ao Defendente irregularidades relacionadas à emissão dos cheques de nº A000047, A000053, A000061 e A000063, por possuírem data diversa da nota fiscal nº 090, bem como do cheque nº A000070 por ter sido emitido em nome diverso daqueles constantes nos relatórios de viagem.

Ocorre, que todos os cheques foram emitidos em conformidade com a legislação pertinente, conforme será visto em seguida.

Com efeito, os cheques cujas datas diferem da nota fiscal nº 090 decorrem de pagamento parcelado das despesas, de modo que seria inviável que todos os cheques fossem emitidos com a mesma data da nota fiscal.



EM BRANCE



MOURA TAVARES  
FIGUEIRETTO  
MOREIRA  
E CAMPOS



No costume comercial, o pagamento parcelado por meio de cheques é feito através dos chamados cheques pré-datados, em que costumeiramente os cheques são emitidos no mesmo dia, porém com datas referentes à data que irá ocorrer de fato a compensação daquele cheque.

**Tal fato é comprovado pelos recibos de pagamento emitidos pela Agrológica (fls. 433 a 439) que atestam o recebimento parcelado dos valores, dando parcial quitação ao valor devido pelos serviços prestados descritos na nota fiscal nº 090.**

Desse modo, nesse caso específico, seria inviável realizar o pagamento parcelado utilizando-se outro procedimento.

**Ainda, quanto ao cheque emitido em razão do relatório de viagem, o Defendente seguiu criteriosamente as orientações da SEMAD em toda a execução do Convênio sob análise, tendo efetuado os pagamentos relativos às diárias em conformidade estrita com as informações que lhe foram apresentadas.**

Especificamente quanto ao cheque nº A000070, impende pontuar que as viagens foram feitas pela voluntária do Instituto, Ana de Carvalho, em diversas datas anteriores, notadamente em novembro e dezembro de 2009 e início de janeiro de 2010 - conforme relatórios de viagem de fls. 461, 462, 465, 466, 469, 470, 473, 474, 477, 478, 482, 484, 485, 490 - ao pagamento da segunda parcela dos recursos do convênio, que, segundo o extrato bancário juntado quando da formulação do pedido de reconsideração, ocorreu apenas em meados de janeiro de 2010.

Desse modo, tendo em vista que a voluntária expendeu recursos próprios na viagem e necessitava ser ressarcida, a Coordenadora do Projeto, Beatriz Penna, desembolsou tais valores, efetuando o ressarcimento devido, tornando-se a real credora dos valores gastos nas viagens.



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MORRIRA  
E CAMPOS



ADVOGADOS

Disso decorre que a relação entre o Instituto e a voluntária findou-se quando do ressarcimento das diárias, de modo que o Instituto, na figura de sua Coordenadora do Projeto necessitava, quando da liberação dos recursos, ser também ressarcido pelos referidos gastos.

Como é de amplo conhecimento, o Defendente sempre atuou com boa-fé, jamais tendo-lhe ocorrido infringir os dispositivos legais que norteiam o pagamento de diárias no âmbito do Estado de Minas Gerais, muito menos com o fim de lograr benefícios ilícitos com sua conduta.

**Por derradeiro, é de se destacar que, sobre o presente tópico, nada foi alegado na Nota Jurídica, por se tratar de aspecto técnico, merecendo prosperar as razões de defesa ora externadas.**

Assim, considerando-se que o Defendente agiu de acordo com a boa-fé e não causou prejuízo ao erário, deve ser reconhecida a regularidade dos pagamentos efetuados.

### **III.3 – Da Absoluta Regularidade dos Documentos Fiscais Relativos a Pagamentos Realizados**

De acordo com a Avaliação da Prestação de Contas Final, o ora Defendente não teria juntado as Notas Fiscais referentes ao item 84, que trata dos pagamentos efetuados em favor do AUTO POSTO TERRAS ALTAS E TRANSPORTES LTDA no valor total de R\$1.112,00 (cheque de fl. 30), omissão que acarretou a glosa de tal item, na medida em que a falta de tais documentos importaria na não comprovação dos gastos.

**No entanto, no presente caso, tem-se que o Defendente juntou à prestação de contas os Relatórios Gerenciais emitidos pelo posto em questão, uma vez que os considerou suficientes para comprovar a despesa realizada.**



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



Ocorre que, ao ser surpreendido com o indeferimento dos documentos juntados, o Defendente procurou o AUTO POSTO TERRAS ALTAS, que o informou que as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados já haviam sido descartadas, de modo que não seria possível disponibilizá-las.

**Sendo assim, há que se ressaltar que os documentos juntados devem ser considerados suficientes para comprovar a regularidade da despesa efetuada, principalmente porque os relatórios gerenciais possuem o número das notas fiscais que foram descartadas pelo posto em questão.**

Em realidade, trata-se de questão de mera formalidade, que, de maneira alguma, autoriza o comprometimento da comprovação da regularidade da prestação dos serviços e dos respectivos pagamentos, feitos, frise-se, em total acordo com a legislação de regência da matéria.

Isto posto, o ora Defendente requer a reconsideração do entendimento anteriormente externado, tendo em vista a juntada de documentos que substituem, para todos os fins legais, as notas fiscais, inclusive fazendo referência expressa a elas, demonstrando a efetiva realização de tais despesas, bem como a sua regularidade.

### **III.4 – Do absoluto cumprimento da contrapartida**

Conforme Cláusula Quarta (fl. 10) do instrumento do Convênio em epígrafe, enquanto a SEMAD ficou incumbida de efetuar o repasse da quantia de R\$79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), à Conveniente caberia concorrer com contrapartida no valor de R\$6.760,00 que, assim como no caso do repasse, seria dividida em três parcelas de R\$2.253,34.



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



Porém, conforme atestado pelo gerente do projeto no, os trabalhos não puderam ser concluídos pelo Instituto Walden, tendo em vista que apenas duas das parcelas dos recursos foram disponibilizadas pela SEMAD. Por esse motivo, apenas duas parcelas da contrapartida haveriam de ser expendidas pelo Defendente.

De fato, coube ao Instituto Walden comprovar a contrapartida de apenas R\$4.506,66, sendo certo que o montante de aproximadamente R\$1.500,00 já fora comprovado na 1ª prestação de contas apresentada à SEMAD.

Pois bem.

Conforme se detrai dos documentos juntados às fls. 442 a 451 dos autos a contrapartida devida pelo Defendente foi integralmente aplicada na locação do imóvel onde foi instalada a sede do Projeto, cujo valor total foi de R\$2.920,00, referente a 12 meses de aluguel, bem como no pagamento da viveirista TATIANE LUIZ CORREIA DA SILVA, efetuado em três parcelas de R\$465,00, totalizando R\$1.395,00, juntados às fls. 443 a 445 dos autos.

Diante o exposto, denota-se que o valor da contrapartida não só foi cumprida, como foi superada com os gastos sob responsabilidade do Instituto Walden, não havendo que se falar em irregularidade neste quesito.

**Por fim, deve ser salientado que a contrapartida prestada pelo Defendente atendeu, de forma integral, as finalidades do Plano de Trabalho estabelecido para a efetivação do projeto realizado no bojo deste convênio.**

### III. 5 – Dos itens cobrados em duplicidade



IN BRANCH



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



PROTOCOLO  
ADVOGADOS

**Ainda que se entendam devidos os valores abusivamente cobrados do Defendente, há que se ressaltar que realmente foram incluídos nos cálculos apresentados pelo ordenador de despesas itens em duplicidade, o que acabou por onerar indevidamente o valor cobrado.**

Verificando-se a lista apresentada pela SEMAD discriminando os valores que culminaram na geração da DAE no valor de R\$64.322,00, percebe-se que os itens 84,15,25,32,23,31,79, encontram-se reproduzidos em duplicidade, sem qualquer razão aparente.

E, consoante cediço, a realização de cobrança em duplicidade, tal como ora se verifica, configura enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, em prejuízo do Defendente, o que não pode ser admitido em hipótese alguma.

Desse modo, caso seja decidido pela manutenção da cobrança de devolução de valores, esta deve desconsiderar os valores em duplicidade referente aos itens 84,15,25,32,23,31,79.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Por tudo quanto foi exposto, reconhecida a boa-fé que pautou a conduta do Defendente durante toda a vigência do Convênio, bem como a inexistência de quaisquer ilicitudes ou danos ao erário oriundos dos seus procedimentos, requer seja declarada a regularidade das prestações de contas do INSTITUTO WALDEN, com a sua consequente aprovação

Ainda, caso não seja reconsiderada a determinação constante na decisão que determinou a devolução do montante de R\$64.322,00, requer sejam desconsiderados os valores em duplicidade referente aos itens 84,15,25,32,23,31,79.



EN BRANC



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM E NATUREZA**, nos autos do Processo Administrativo referente ao Convênio nº1.371.010.401308 aos advogados: ANDRÉ ALMEIDA VILLANI, solteiro, OAB/MG -160.459; RENATA SANTOS CURTI, solteira, OAB/MG – 141.486; LÍVIA AVELIN CASTRO, solteira, OAB/MG – 146.999; VICTOR HUGO JANUÁRIO PEREIRA, casado, OAB/MG – 124.676; MARCUS MESSIAS DE FREITAS SANTOS, casado, OAB/MG – 102.476; JÚLIO MOREIRA GOMES, solteiro, OAB/MG – 151.871; TATIANA DE SOUZA HELENO, solteira, OAB/MG – 120.101; KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA, solteira, OAB/MG 112.688; MICHELLE ROCHA ANDRADE, solteira, OAB/MG – 122.252; BÁRBARA FONSECA GALHARDO, solteira, OAB/MG – 155.931; e aos estagiários MARIA CRISTINA FARIA TROCOLI COUTO, solteira, OAB/MG – 31.362-E; HUEVERTON TEIXEIRA DE MORAIS, solteiro, OAB/MG – 158.571; RAFAELA MAYRINK ALVES PEREIRA, solteira, OAB/MG – 38.748-E; PALOMA LINA REIS MARTINS, solteira, OAB/MG – 41.579-E; ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, solteira, OAB/MG – 39.344-E; IRIS SOIER DO NASCIMENTO, solteira, OAB/MG – 40.699-E; ISABELA SALOMON REIS, solteira, OAB/MG – 41.991-E; VANESSA MONTEIRO DE ANDRADE, solteira, OAB/MG – 38.918-E; FERNANDA LINO REZENDE, solteira, OAB/MG – 42.317-E; CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO COSTA FRAGOSO, solteira, OAB/MG – 42.489-E; TÂMARA CAROLINE DE SOUZA UTSCH JORGE, solteira, OAB/MG – 41.154-E; SOPHIA TORRES ALVES, solteira, OAB/MG – 43.515-E, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte/MG, 01 de junho de 2015.

  
**MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA**  
OAB/MG – 62.954

**POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE**  
OAB/MG – 131.161



EM BRANC



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



**Finalmente, requer os Defendentes seja-lhes concedido prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de documentação suplementar, incluindo o devido instrumento de representação em nome do Sr. LUIS FELIPE DE OLIVEIRA PENNA.**

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de maio 2015.

*Maria Raquel de M Uchoa*  
**MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA**  
OAB/MG – 62.954

**POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE**  
OAB/MG – 131.161

**ANDRE ALMEIDA VILLANI**  
OAB/MG - 160.459

77958waav



19

EM BRANCO



**Assunto:**

Ata da reunião da Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução SEMAD nº 2207, de 12 de novembro de 2014, correspondente à notificação enviada, por meio do Of. 01/2015/CTCE, de 15 de maio de 2015, referente à apuração fatos, identificar os responsáveis e quantificar o que possa resultar dano ao erário, por meio do convênio 1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza.

*Copie*

Local: Prédio Minas, 2º andar - Sala 04	Data: 28/05/2015	Início: 10:00	Término: 10:45
---	------------------	---------------	----------------

Reuniu-se às 10 horas do dia vinte e oito de maio de 2015, na Cidade Administrativa de Minas Gerais a Presidente da Comissão de Tomada de Contas, Luisa de Marilac Froes Righi e o Sr. André Villani da Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos Advogados.

O Sr. André Villani, solicitou cópia dos documentos que compõe a Prestação de Contas, referente ao convênio nº 1371010401308, sendo disponibilizadas 28 cópias xerográficas, a saber:

- MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA Nº 384/2014; NOTA JURÍDICA 222/2014NADM/SEMAD/SISEMA;MEMONADM/SISEMA/657/2014;MEMO.CONV.DCC/SUPOF/SISEMA Nº 459/2014;MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA/2014;MEMO GAB.SEMAD.SISEMA 166/2014; OF.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA Nº173/2014;e-mail OF.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA Nº 173/2014; MEMO.CONV.DCC.SUPOF.SISEMA 586/2014; MEMO.SIL.SEMAD.SISEMA Nº 255/14.

Foi informado prazo até o dia 30 de maio de 2015, sábado, o qual não há expediente, é automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, 01/06/2015, segunda-feira, para apresentação de defesa, considerando 10 dias corridos a partir do dia 21/05/2015, data do envio do referido OF. 01/15, por e-mail.

A defesa deverá ser entregue à Comissão, na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 2º andar, mesa 0075 – Luisa Marilac Froes Righi.

Foi ainda definido que a Ata da Reunião seria enviada por e-mail.

Sem mais assuntos a tratar, finalizou-se a reunião.

Cidade administrativa, 28 de maio de 2015

Luisa de Marilac Froes Righi  
1020922-9



EM BRANCO

**André Villani**



**De:** Luisa Marilac Froes Righi  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de maio de 2015 16:02  
**Para:** André Villani  
**Assunto:** RES: Tomada de Contas Especial ref ao convênio nº 1371010401308  
**Anexos:** Ata de reunião 28 05 2015.docx



Prezado Senhor,

Peço desculpas pelas falhas e reenvio ata com as devidas correções.

Att.,

Luisa Marilac Froes Righi

**De:** André Villani [mailto:andrevillani@mouratavares.adv.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 29 de maio de 2015 15:47  
**Para:** Luisa Marilac Froes Righi  
**Assunto:** RES: Tomada de Contas Especial ref ao convênio nº 1371010401308

Prezada Luisa,

A ata enviada possui como data da reunião o dia 28/05/2014, assim como data final para entrega da defesa como 30 de maio de 2014.

Favor retificar as datas para, respectivamente 28/05/2015 e 30/05/2015.

Favor indicar, também, que o vencimento do prazo no dia 30/05/2015, sábado, no qual não há expediente, é automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, qual seja, 01/06/2015, segunda-feira.

Att.

**MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS**

ADVOGADOS

**André Almeida Villani**

Direito Administrativo | Ambiental  
andrevillani@mouratavares.adv.br

Rua da Bahia, 1900 | 10º andar | Lourdes | Belo Horizonte/MG | CEP 30160-011  
Telefone (31) 3248-2550 | Fax (31) 3248-2555  
www.mouratavares.adv.br

Membro de | Member of



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

**Atenção:**

As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para o uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, propriedade intelectual e outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente imediatamente e elimine esta mensagem.

**Warning:**

The information contained in this message and the attached files are restricted to the addressee, and may contain commercial information, copyright, or other confidential information protected by law. If you are not the recipient, please notify the sender immediately and delete it from your system.



EM BRANCO

De: Luisa Marilac Froes Righi [mailto:[luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br](mailto:luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br)]  
Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2015 15:25  
Para: André Villani  
Cc: Mencion Salvador Medrano Perez  
Assunto: Tomada de Contas Especial ref ao convênio nº 1371010401308



Prezado Senhor,

Encaminho para conhecimento, Ata da Reunião realizada em 28/05/2015 entre a Tomada de Contas Especial e Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos, representante do Instituto Walden – Tempo, Homem e Natureza, conforme procuração, pag. 549 do processo de Prestação de Contas.

Na oportunidade encaminho DAE no valor R\$8,40 (Oito reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de 28 cópias xerográficas.

Gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**Luisa Marilac Froes Righi**

*Diretoria de Estratégia em Fiscalização – DEFIS/SUCFIS*

31 3915 1269 – [luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br](mailto:luisa.righi@meioambiente.mg.gov.br)

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Edifício Minas - 2º andar

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde

CEP: 31630-900 - BH/MG | [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)



EM BRANCO



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Of. nº 01/2015/ CTCE**



**Belo Horizonte, 15 de maio de 2015**

Assunto: Notificação

*Cópia*

Foi instaurada Tomada de Contas Especial por meio da Resolução SEMAD nº 2207 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/11/2014, com vistas a identificação dos responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, referente ao convênio nº 1371010401308, firmado entre SEMAD e o Instituto Walden tempo, Homem e Natureza.

Considerando o encerramento da apuração dos fatos, informamos que dos exames procedidos foi identificado vossa senhoria, como responsável (solidário) pelo dano ao erário, no valor corrigido de R\$71.001,64 ( setenta e um mil, um real e sessenta e quatro centavos).

Fica Vossa Senhoria ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto à SEMAD, no seguinte contato:

Luisa de Marilac Froes Righi

Telefone: 3915 1269, no horário de 9:00 às 16 horas

Cidade Administrativa, Edifício Minas, 2º andar

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte.

Caso apresente defesa no prazo mencionado, esta será objeto de análise pela Comissão.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

*Luisa de Marilac Froes Righi*

Luisa de Marilac Froes Righi - Masp 1020922-9  
Presidente da Tomada de Contas Especial

Ilmo. Sr

Luis Felipe de O. Penna

Instituto Walden tempo, Homem e Natureza



EM BRAND



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – SEMAD/MG  
SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Of. nº 01/2015/CTCE

Convênio nº 1.371.010.401.308

**INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM E NATUREZA (INSTITUTO WALDEN)**, já qualificado nos presentes autos vem, respeitosamente, requerer a juntada da inclusa certidão de óbito, demonstrando falecimento do Sr. LUIS FELIPPE DE OLIVEIRA PENNA, inscrito no CPF sob o nº 007.931.327-20, ocorrido no dia onze de dezembro de 2014, o qual não deixou bens, motivo pelo qual não se procedeu à abertura do respectivo inventário.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 19 de junho 2015.

**MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA  
OAB/MG – 62.954**

*[Handwritten Signature]*  
**POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE  
OAB/MG – 131.161**

SIGED  
  
00107609 1501 2015  
Anote abaixo o número do SIPRO

01 37893-1170/2015-2

*[Handwritten Signature]*



EMBRACE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
LUIZ FELIPPE DE OLIVEIRA PENNA

MATRICULA  
093336 01 55 2014 4 00607 181 0112476 63

ESTADO CIVIL E IDADE  
Casado, 83 anos de idade.

Procur. Judicial - TJERJ  
Conselho Geral de Justiça  
Setor de Expediente L. 1.º andar  
EAP1-41008 1T2  
Consulta a validade do sistema em:  
<https://www2.tjrr.jus.br/portal/publico>



SEXO  
Masculino

COR  
Branca

NATALIDADE  
Rio de Janeiro - RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
Identidade: 8141 - OAB-RJ.

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de LUIZ CAMILLO DE OLIVEIRA NETTO e ELZA DE CARVALHO MALHEIROS Residente na Rua  
Gustavo Corção 15 206 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
Onze de dezembro de dois mil e quatorze às 13.57h.

DIA MES ANO  
11 12 2014

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Unimed Rio - Barra da Tijuca.

CAUSA DA MORTE  
Septicemia, osteomielite, ulcera de decubito, demência, doença de parkinson, doença cardiôvascular. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)  
Sepultamento: Cemitério de São João Batista

DECLARANTE  
Bruno Pinheiro da Silva

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Maísa de Almeida Carvalho - CRM 52956252.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, lavrada no(a) 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - RJ, no Livro 366B, Folha 2, Termo 43252, Identidade Funcional nº 01665 da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 207349843. Deixou 2 filhos(as) maiores. Cônjuge: BEATRIZ DE CARVALHO PENNA. Não deixou bens. Não deixou testamento. Registro feito no Livro C-00607, Folha 181, Termo 112476 x-x-x.

12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Leide Carvalho Pires Gihara  
Escrivente - Matr: 9474704

12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Leide Carvalho Pires Gihara  
Escrivente - Matr: 9474704

12ª Circunscrição do Reg. Civil de Pessoas Naturais  
Sergio Pinto Cardoso  
Rio de Janeiro - RJ  
Av. Getulio Dantas 142 Lj A - Jacarepaguá  
(21) 3392-1596

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014

LEIDE CARVALHO PIRES GIBARA



EM BRANCO



## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### REFERÊNCIA

Resolução SEMAD nº2207 de 12 de novembro de 2014, publicada em 13/11/2014.

### 1 INTRODUÇÃO

Foi instaurada a Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, com vistas à identificação dos responsáveis e quantificar o dano ao erário em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, referente ao convênio nº1371010401308, firmado entre a SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza.

Para compor a referida Comissão de Tomada de Contas Especial, foram designados os seguintes servidores: Luisa de Marilac Froes Righi, Masp 1020922-9 e Mencion Salvador Medrano Pérez, Masp 1021133-2, sob a presidência do primeiro.

### 2 HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

O convênio firmado entre SEMAD e o Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza, tem como objeto promover a valorização e a preservação das matas de araucária da região da área da proteção ambiental da serra da Mantiqueira. Este convênio teve sua formalização em 24/11/2008, com data prevista para encerramento em 24/11/2009.

Em 06/10/2009, o convênio teve seu primeiro termo aditivo, com vigência até 31/03/2010 e na data de 30/03/2010, teve formalizado o segundo termo aditivo, com vencimento em 31/08/2010. Após o vencimento do convênio o Instituto teria 60 (sessenta) dias de prazo para apresentação de prestação de contas final.

- Valor Total do Convênio: R\$ 86.660,00
- Valor Programado aporte SEMAD: R\$ 79.900,00
- Contrapartida Instituto Walden- Tempo, Homem e Natureza: R\$ 6.760,00.

#### 2.1 Responsáveis Legais do convênio

O Responsável Legal pelo convênio é o Sr. Luiz Felipe de Oliveira Penna, Presidente do Instituto Walden Tempo, Homem e Natureza, inscrito no CPF nº 007.931.327-20, CI 007.931 327-20, residente à Rua Citiso,34, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP. 2021-140.



EM BRAND



Nome do responsável Técnico: Beatriz de carvalho Penna, CRB- 0325-85, [BCpenna@gmail.com](mailto:BCpenna@gmail.com).  
Conta Corrente: Banco Itau, agência 5663, Rio Janeiro, Regional do Órgão, Itamonte/MG.

## 2.2 Análise da execução física do Convênio nº 1371.0104.01308

### Metas

Metas	Início	Término
1- Prospecção e marcação de matrizes	Novembro 2008	Agosto 2010
2- Colheita de Sementes e Produção de Mudanças	Novembro 2008	Agosto 2010
3- Pesquisa e Tecnologia	Novembro 2008	Agosto 2010
4- Educação Ambiental	Novembro 2008	Agosto 2010
5- Gerenciamento e monitoramento	Novembro 2008	Agosto 2010



#### Meta 1 - Prospecção e Marcação de Matrizes

Teve seu cumprimento parcialmente alcançado, não se observou no relatório técnico de acompanhamento o item.

1.1.4, coleta botânica e preparação de 12 exsicatas.

#### Meta 2 - Colheita de sementes e produção de mudas

Teve seu cumprimento parcialmente cumprido, visto que não há no item 2.2 capacitação no relatório final.

#### Meta 3 - Pesquisa de tecnologia

Foi executada integralmente com informações do Relatório final.

#### Meta 4 - Educação Ambiental

Foi cumprida parcialmente, faltando "contato com público alvo "com previsão de 24 entrevistas e Diagnóstico e avaliação cognitiva". A produção de material didático foi cumprida. Disseminação de conhecimento foi cumprida parcialmente.

**Meta 5 - Gerenciamento e monitoramento não foram cumpridos.**



EM BRANCO



### 3 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Despesas	Concedente	Proponente	Total
Diárias de viagem	10.800,00		10.800,00
Material de consumo	13.400,00		13.400,00
Serviços de terceiros (PF)	17.920,00	5.760,00	23.680,00
Serviços de terceiros (PJ)	38.400,00	1.000,00	39.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>79.400,00</b>	<b>6.760,00</b>	<b>86.710,00</b>

#### 3.1 Aporte de Recursos Financeiros

92,2 % valor concedente.....R\$79.900,00  
7,8% valor proponente.....R\$ 6.760,00  
Total Proposta.....R\$86.660,00

#### Concedente

Primeira parcela .....R\$26.950,00 (nov/2008)  
Segunda parcela ,.....R\$26.650,00 (mar/2009)  
Terceira parcela.....R\$26.300,00 (jul/2009)  
Total.....R\$79.900,00

#### Proponente

Primeira parcela.....R\$2.252,34  
Segunda parcela.....R\$2.253,34  
terceira parcela.....R\$ 2.513,34  
  
Total.....R\$6.760,00

#### 3.2 Resumo Financeiro

Valor total programado do convênio:	R\$86.660,00
Desembolsos financeiros feitos pela SEMAD:	R\$53.600,00
Valor da contrapartida não depositada:	R\$ 6.760,00
Valor da terceira parcela não depositada pela SEMAD:	R\$26.300,00

#### 3.3 Valores da Contrapartida



EM BRANCH



Valor Programado.....R\$ 6.760,00

Valor Corrigido.....R\$ 9.606,29

Previsão das parcelas a depositar pelo Instituto Walden



Parcela	data	Valor Inicial	Valor Corrigido
1ª parcela	30.11.2008	2.253,34	3.267,04
2ª parcela	30.03.2009	2.253,34	3.372,21*
3ª parcela	30.07.2009	2.253,34	3.267,04

### 3.4 Breve Histórico

Em 17/09/2013, foi analisada a prestação de contas final do convênio nº 1371010401308 e foram constatadas inconformidades não acatadas pelo Ordenador de Despesas. Na oportunidade também foi encaminhado DAE, bem como a relação das despesas glosadas para que os valores fossem ressarcidos ao erário (pag. 85 a 122).

Em 01/10/13, o Instituto Walden encaminhou Pedido de Reconsideração da decisão que determinou a devolução ao erário. Em 25/07/14, foi elaborada Nota Jurídica indeferindo o recurso interposto pelo convenente, mantendo decisão do Ordenador de Despesas e reprovada a prestação de contas. Em 08/08/2014 foi encaminhado Notificação, contendo DAE no valor corrigido de R\$66.013,38 (sessenta e seis mil treze reais e trinta e oito centavos) para recolhimento do Instituto, com data de vencimento para 18/09/2014. Não havendo manifestação do convenente, em 17/08/2014 a Subsecretaria de Inovação e Logística encaminhou Memo SIL.SISEMA.Nº 255/14 (pag.179) para instauração da Tomada de Contas Especial.

Portanto, o problema central desta Tomada de Contas Especial está embasado no indeferimento, do Ordenador de Despesas, bem como do Núcleo de Procuradoria do SISEMA, relativo ao Recurso Administrativo apresentado pelo Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza, apresentado por meio da Consultoria Moura Tavares Figueiredo Moreira e Campos advogados ([www.mouratavares.adv.br](http://www.mouratavares.adv.br)).

Esta Comissão notificou o Instituto Walden sobre a Tomada de Contas, por meio do Of.01/2015/CTCE, encaminhado por AR e e-mail.

Foi recebida a Defesa administrativa do Instituto Walden - Tempo, Homem, Natureza no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº03/2013 - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



EM BRANCO



dez dias completados na data de 31.05.2015, que por ser domingo (dia não útil) foi recebida em 01/06/2015 (segunda feira).

No documento de defesa, foi apresentada uma solicitação pelo Instituto Walden de um prazo de mais dez dias para organizar a documentação do responsável pelo Convênio Sr. Luiz Felipe de Oliveira Penna, que veio a falecer na data de 11 de dezembro de 2014 o documento foi enviado para a Comissão no 10º dia de prazo concedido, comprovando-se que o documento registra o óbito do referido responsável pelo convênio. Desta maneira comunica-se à auditoria Seccional do SISEMA, anexando o documento comprovatório.

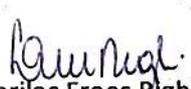


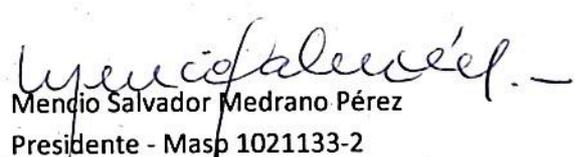
#### 4 CONCLUSÃO

A Comissão analisou a documentação (defesa) enviada pelo Instituto Walden - Tempo, Homem e Natureza e concluiu que nos itens defendidos, os procedimentos e justificativas apelando para diminuir o valor monetário do montante do fluxo financeiro recebido da SEMAD, apenas um item está com sustentação, validando a glosa nos outros itens já desaprovados pela DCC, Ordenador de Despesas com apoio da Assessoria Jurídica do SISEMA.

Portanto, esta Comissão entende que o Instituto Waden - Tempo, Homem, Natureza, deve proceder à devolução ao erário de Minas Gerais o valor de R\$64.322,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais), atualizado pela taxa Selic, conforme tabela anexa (pag. 201 a 203).

Procede-se assim o encerramento do relatório final desta Comissão.

  
Luisa de Marilac Froes Righi  
Membro – Masp 1020922-9

  
Mêncio Salvador Medrano Pérez  
Presidente - Masp 1021133-2



IN BRANCO

09/06/2015  
15:07

ESTADO DE MINAS GERAIS  
S I A F I - MG  
Ordem de Pagamento Bancaria



M1147057

Pag.: 01



Ano Exercício: 2010 Nr. Doc.: 0000075 Nr. Global: 0000075  
Unid. Executora: 1370001 - SEMAD/SEDE/BELO HORIZONTE - PLANEJAMENTO  
Unid. Orcamentaria: 1371 - SEMAD

Evento: 0701

Identificador Passivo: 22

Ano/Nr. Empenho: 2010 / 0000071 GMI FP: 3500 311  
CNPJ-Credor: 05426495/0001-39 - INSTITUTO WALDEN

Elem./Item: 41 01



Conta Debitada: Banco: 001 Agencia: 01615-2 Conta: UNICA-ESTADUAL  
Conta Creditada: Banco: 341 Agencia: 05663- Conta: 000000012184-5

----- Vl. Bruto -----	Vl. Desconto -----	Vl. Pago -----	Vl. IRRF -----
26.650,00	0,00	26.650,00	

----- Datas -----  
Registro: 18/01/2010 Pagamento: 19/01/2010 Cancelamento:

Origem: EMPENHO

Dados Adicionais

Operador Reg.: M9171961 Term. Reg.: SIAF  
Tipo Pagamento : DOC 'C'  
Evento Compensado: 0001106005

Historico

Historico Padrao : 1 - REGISTRO ORDEM PAGAMENTO BANCARIA

Historico Referencia:  
PAGAMENTO REFERENTE A 2 PARCELA CONV NIO SEMAD - INSTITUTO WALDEN - 1  
371010401308 - PROTOCOLO 22155/08

Situacao: DOC/TED SUJEITO A COMPENSACAO BANCARIA.

Ordenador Despesa: SIMONE RIBEIRO ROLLA.  
Matricula : 10209344

Assinatura : \_\_\_\_\_

ATENCAO: ORDEM DE PAGAMENTO EFETUADA ATRAVES DE DOC/TED,  
SUJEITO A COMPENSACAO BANCARIA.



EM BRANCO